



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – PMI

CONTRATO Nº 124/2017 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Fernando Machado, nº 2363 – D, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.583.300/0001-39, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **Maria Auxiliadora Sperandio**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 945.561- SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 548.352.089-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 033/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade: Item 01, veículo zero Km, para uso do Gabinete e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Faz parte do objeto deste contrato a obrigação de a Contratada prestar a garantia e assistência técnica do veículo.

1.4 – A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais capacitados e credenciados pela fabricante do veículo, juntamente com oficina mecânica ou fábrica devidamente estruturada para essa finalidade com disponibilidade de peças e mão de obra especializada e adequada.

1.5 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos no veículo fornecido a uma distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ipirá, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionadas, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3 - O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ipirá, localizado na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos veículos entregues contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

3.2 – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá também prestar **assistência técnica** (nos termos da Sub-Cláusula 1.6), mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, com o conseqüente deslocamento e demais despesas de estadia, alimentação, etc, a cargo da mesma, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 102.500,00** (Cento e dois mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und	Veículo novo tipo Sedan, zero km, <b>TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 153CV, FLEX</b> de fabricação nacional, na cor branca/prata perolizada ou metálica, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2017/2018, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, com motor de potência mínima de 150cv (cento e cinquenta cavalos) 2.0, bicombustível, com direção elétrica e ou hidráulica, com transmissão de no mínimo 6 (seis) velocidades automática/CVT, com sistema de freios ABS e EBD, dianteiro com discos ventilados e traseiro com discos sólidos, com rodas de liga leve e pneus novos compatíveis com o veículo e de acordo com o manual do fabricante, com estepe proporcional ao veículo, com sistema de segurança de no mínimo 7(sete) airbag e barra de proteção nas portas laterais, com controle de estabilidade e controle de tração, com conjunto elétrico e alarme contendo sistema de travamento das quatro portas com acionamento a distância, com faróis de neblina, com vão livre mínimo do solo de 150mm, tanque de combustível de no mínimo de 60lt, com sistema de ar integrado quente e frio, com coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, com	Toyota	102.500,00	102.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

		bancos dianteiros com ajuste manual de distância e inclinação, com banco traseiro bipartido, com revestimento impermeável nos bancos e todos com apoio de cabeça, com cintos de segurança de três pontos, com vidros verdes com grau de visibilidade dentro das normas da legislação em vigor, com porta malas de no mínimo 460lt, com sistema multimídia com áudio compatível no mínimo com CD-R, MP3 e rádio, com sistema de navegação, com câmera de ré e bluetooth integrado, com alto-falantes compatíveis e instalados. Com garantia mínima de 3 (três) anos sem limite de quilometragem, e com demais equipamentos e acessórios necessários e exigidos por lei para o perfeito funcionamento do veículo e de acordo com a legislação de trânsito vigente.			
--	--	--	--	--	--

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2017;

**02.01. – 04.122.0002.1.002 – 4.4.90.00.00.00.00**

5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do veículo objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do veículo não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 10 de Outubro de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS LTDA**  
Sócia Administradora: **Maria Auxiliadora  
Sperandio**  
CONTRATADA

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68